

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

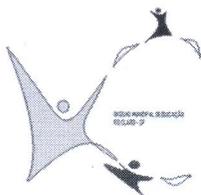
RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Reunião Ordinária

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2018, às 14h00, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no Auditório I, sito à rua seis, número 3265, bairro Alto do Santana, para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, as Conselheiras: Alexandra Cristina Delbon, Mônica Cristina Q. Christofolletti, Keila Santos Pinto, Daniela Geniseli Calore, Maria Antonia Ramos de Azevedo, Fátima S. D. Benedetti, Luciana de Lourdes dos Santos, Camila Cilene Zanfelize, Valneide Anastacio dos Santos, Michelle Cristina Bueno Bichof, Juliana Maria L. D. Eigenheer e Marina Nunes Chiode. A presidente Luciana de Lourdes dos Santos iniciou a reunião solicitando a assinatura das Conselheiras nas atas anteriores, e a atualização de endereços dos Conselheiros. Posteriormente, trouxe informes da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) a respeito das discussões dos Conselhos, e citou a disponibilidade do senhor Eduardo, então presidente do setor sudeste, para dar um parecer sobre a legislação do COMERC – citou a dúvida que ele trouxe a respeito da Rede ser um Sistema, e o esclarecimento que ela conseguiu junto ao Departamento Pedagógico sobre este tema e a legislação pertinente. Na sequência, a presidente do Conselho informou sobre a importância da participação no IV Encontro de Conselheiros Municipais da Região Sudeste, no dia 10 de julho, em Angra dos Reis; questionou se a SME vai bancar os custos da viagem, e Mônica sugeriu que o Comerc faça esta solicitação. Luciana informou que algumas prefeituras como Limeira e Jundiaí, junto a outras cidades estão pagando os custos para alguns Conselheiros; foi feita consulta de interesse pela participação, mas as Conselheiras solicitaram alguns dias para pensar e responder. Outros assuntos trazidos pela presidente do Conselho foram a obrigatoriedade de algumas creches da região funcionarem em janeiro, o que levou as Secretarias da Educação de algumas cidades a voltarem as creches para a Assistência Social. A Conselheira Keila fez esclarecimentos no sentido de informar como ocorre, por exemplo na região sul do Brasil, a divisão entre o período educacional e o período em que a Assistência social atende as crianças, com horários diferenciados em alguns pólos; a Conselheira Marina trouxe apontamentos de César Callegari no Conselho Nacional da Educação, que afirma que se há períodos de atendimento às crianças diferentes do educacional, por exemplo nas férias, eles devem ser assumidos por outras secretarias como a de esportes, saúde ou assistência social; Luciana informou que o Ministério Público determinou, por solicitação das famílias, em algumas cidades, o funcionamento contínuo das creches; as Conselheiras Keila e Michelli completaram a informação dizendo que é direito das crianças que sejam assistidas, no entanto, a Lei não afirma que deva ser em um espaço educacional. A Conselheira Mônica despertou a discussão sobre o tema das creches parentais, apresentadas por reportagem da TV Claret, que apresenta um

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the acronym 'COMERC'.

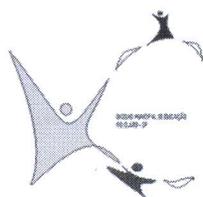


CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

agrupamento de mães trabalhadoras que revezam os cuidados com os filhos. Houve dúvidas sobre a regulamentação deste tipo de “creche”, mas Mônica informou que, por enquanto, nada chegou à Secretaria da Educação a este respeito. A Conselheira Maria Antônia apresentou, em seu celular, o vídeo com a reportagem. Foram citados casos de outras cidades que, para garantirem o atendimento das crianças, pagam uma “educadora social”, que atende até dez crianças em sua própria casa. Por se tratarem de informações e questões que ainda não foram solicitadas formalmente para a Secretaria e o Conselho de Rio Claro, encerrou-se esta discussão. Outra informação vinda da UNCME, foi a adesão das cidades à municipalização do Ensino Fundamental II (Mônica informou sobre o questionamento do diretor do departamento pedagógico ao FNDE em uma reunião, mas esclareceram que esta municipalização que está acontecendo ocorre em cidades cujas escolas não estavam, todas, municipalizadas); segundo Luciana, o presidente dos Conselhos orientou que os Conselhos vão discutindo esta questão que, em breve, será posta como obrigatória. Em seguida, a presidente do Comerc trouxe a questão da reorganização do calendário, em função da greve dos caminhoneiros, para o cumprimento dos 200 dias letivos. Trouxe informações do presidente da UNCME de que apesar de se tratar de uma medida emergencial, a lei exige o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas e de que a Prefeitura tem autonomia para organizar a oferta destes dias, recomendando-se que se garanta um período de recesso. A Conselheira Maria Antonia foi consultada a respeito de como a Unesp se organizou, e informou que não houve extensão do calendário de aulas, somente para apresentação das notas dos alunos, entretanto, a Unesp não tem a obrigatoriedade de oferecer os 200 dias letivos. Luciana fez informes sobre a reunião que ocorreu no período da manhã com a “Comissão para discutir a reorganização do calendário”, sobre as propostas e sugestões que foram feitas na ocasião, e indicou como a que lhe pareceu a mais positiva, a necessidade de se parar no mês de julho, e a colocação que ela fez a respeito da transferência das férias para o mês de julho e do recesso em janeiro, tornando a “parada” em julho, obrigatória. Mônica retomou que foi uma sugestão de se igualar ao calendário de escolas particulares e estaduais, mas que seria necessário verificar se será necessário alterar o Estatuto. Marina questionou sobre legislação existente sobre o recesso, e Mônica informou que encontraram um parecer da ministra Carmem Lúcia que afirma que os professores podem ser chamados para o trabalho neste período. Mônica reafirmou a necessidade de se olhar para o calendário e repensar sua configuração, mas que, neste ano, se acontecer de ultrapassar o ano de 2018 para o cumprimento dos dias letivos, e se estender as aulas para janeiro de 2019, os alunos dos quintos anos que ingressarão nas escolas estaduais ficariam prejudicados. Na sequência, Luciana disse que gostaria que as Conselheiras pensassem na sugestão de que se faça uma consulta ao Secretário Municipal da Educação a respeito da revisão das férias para julho, ou algo que garantisse, efetivamente, uma parada no meio do ano. A Conselheira Camila apontou a necessidade

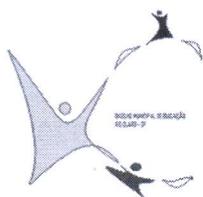
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

de se discutir com a Rede também, para saber se haveria interesse em alterar o período de férias. Luciana lembrou que, em cumprimento ao disposto no PME (Plano Municipal da Educação), toda proposta de alteração no Estatuto deve ser precedida por discussão com a Rede. As conselheiras concordaram com o envio do documento ao Secretário solicitando a discussão do tema. Dando continuidade à reunião, as conselheiras receberam cópias do resultado da consulta jurídica feita pelo presidente da UCME sobre a legislação que reorganiza o Conselho de Rio Claro; houve esclarecimentos a respeito do que é competência do Conselho dentro de um sistema de ensino, e outras questões como: falta de representante do Conselho Tutelar, por exemplo. O presidente trouxe sugestões de alterações em vários artigos da Legislação atual que foram lidos e considerados pelas Conselheiras (Considerações em anexo). A Conselheira Mônica falou sobre o preenchimento de dados para o IBGE, aproveitando para discutir a composição do Conselho, pois alguns representantes de movimentos sociais, da Câmara Municipal e de outros Conselhos, por exemplo, são citados neste documento, mas não estão contemplados na composição atual do Comerc. As conselheiras discutiram questões referentes à representatividade e preconceito, e à necessidade da Câmara Municipal rever sua postura. Maria Antonia, respondendo ao questionamento da Mônica, afirmou que pode ser interessante manter um representante da Câmara no Conselho, para que possa compreender melhor algumas questões, referentes à garantia de direitos dos alunos. As Conselheiras foram informadas sobre a Lei que foi recentemente aprovada pela Câmara sem passar pela SME ou pelo Comerc – referente às escolas de Ensino Fundamental terem que discutir a Lei Maria da Penha. Camila questionou a aprovação sem que houvesse apreciação do Conselho. Mônica informou que com esta Lei será possível trabalhar alguns temas com os alunos, referentes aos direitos humanos. Informou também que haverá formação para os professores a respeito do tema. Depois de discutirem sobre a gravidade dos vereadores aprovarem leis que influenciam diretamente a Educação sem solicitarem prévia avaliação do Comerc, ficou decidido que a presidente enviará ofício ao secretário da educação solicitando que ele reporte à Câmara a exigência do cumprimento do PME, e à Câmara, e outro, convidando a Câmara para uma conversa, visando esclarecer as competências do Comerc, e verificar o interesse deles comporem o Conselho com um representante. Encerrando-se a reunião, foi marcada reunião extraordinária para o dia 25 de julho, às 14 horas, onde serão discutidos o calendário das reuniões para o segundo semestre, a definição do que é um Sistema de Ensino e outros assuntos a serem definidos. A profa. Maria Antônia entregou kits com histórias em quadrinhos sobre insetos sociais, desenvolvidas por um grupo de professores pesquisadores na Unesp, que serão gentilmente entregues para as escolas municipais. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão na qual eu, Camila Cilene Zanfelice, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes:



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Camila Cilene Zanfelice Camila Cilene Zanfelice.

Alexandra Cristina Delbon A. Delbon

Daniela Geniseli Calore Daniela Calore

Fátima S. D. Benedetti _____

Juliana Maria L. D. Eigenheer _____

Keila Santos Pinto _____

Luciana de Lourdes dos Santos L.

Maria Antonia Ramos de Azevedo _____

Marina Nunes Chiodo _____

Michelle Cristina Bueno Bichof _____

Mônica Cristina Q. Christofolletti Mônica C. Q. Christofolletti

Valneide Anastacio dos Santos Valneide

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CME DE RIO CLARO

LEI Nº 4006

De 15 de dezembro de 2009

No Artigo 1º - faz-se referencia ao artigo 261 da Lei Orgânica do Município. Toda e qualquer alteração deve respeitar essa legislação ou proceder a alteração caso seja necessário.

No Artigo 2º sugiro que se especifique(em vermelho)- O Conselho Municipal de Educação terá autonomia financeira e administrativa de acordo com a meta 19 da lei 13005/2014 para o cumprimento de suas atribuições.

No Artigo 3º , inciso IV, sugiro que se especifique(em vermelho): 02 (dois) Conselheiros representantes de pais de alunos da rede pública, integrante de Conselho de Escola que não possuam vínculo empregatício com o poder público seja na esfera municipal, estadual ou federal.

No Artigo 3º , inciso VI, sugiro alteração (em vermelho): 01 (um) Conselheiro representante dos professores das escolas pertencentes ao setor privado estabelecidas do município;

No Artigo 3º , inciso VIII, sugiro alteração (em vermelho): 01 (um) Conselheiro representante das entidades de portadores de necessidades especiais que não possuam contrato de convenio com o poder publico municipal;

No Artigo 3º , inciso VIII, sugiro alteração (em vermelho): 01 (um) Conselheiro representante para cada sindicato ligado à educação com sede ou subsede instalada no município;

Artigo 4º sugiro alteração (em vermelho): Os representantes mencionados nos incisos IV a VIII do artigo anterior serão eleitos por seus pares.

Artigo 5º §1º sugiro alteração (em vermelho): O Conselho será renovado de dois em dois anos, alternadamente, por um e dois terços, devendo o conselheiro cumprir um mandato de 4 (quatro)anos; Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

Artigo 6º §2º sugiro alteração (em vermelho): Os conselheiros somente serão substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias a partir de parecer emitido conforme estabelece o paragrafo anterior.

Artigo 7º: sugiro remoção por completo uma vez que as sessões do conselho são públicas. Completamente desnecessário inclusive porque a secretaria já possui 6 representantes indicados por ela. Uma opção seria criar novo artigo com a seguinte redação: *as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente aprovado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. Todas as sessões serão publicizadas na imprensa oficial do município e demais mídias de acesso da população com antecedência mínima de quinze dias de forma a garantir a participação dos munícipes.*

Artigo 8º - alterações (em vermelho):

VII. ~~Preparar~~ **Estabelecer** critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VIII. ~~Opinar~~ **Autorizar** instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do município a **partir de normativas estabelecidas anteriormente por esse colegiado**;

XII. Organizar, a cada ~~03 (três)~~ **02 (dois)** anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o **Forum Municipal Permanente de Educação**, a Conferência Municipal de Educação.

Artigo 9º inclusão de parágrafo:

§3º - não poderão concorrer a cargo de presidente os conselheiros indicados pelo poder público

Artigo 10 – O Secretário(a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.

§1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias caso o conselho necessite de informações complementares sobre a matéria em questão. A deliberação de prorrogação será de responsabilidade da plenária do conselho e será comunicada imediatamente ao Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º Esgotados todos os prazos sem deliberação os projetos serão considerados aprovados pelo poder público que tomará as ações necessárias para efetiva-los.

Artigo 16 – novo parágrafo:

A Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições de acordo com a meta 19 da lei 13005/2014.